

## PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA PRORH nº 0066

19 JAN 2024

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.713/1997, que dispõe sobre a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.852/2023, que instituiu o plantão docente presencial e o plantão docente de sobreaviso na forma de prestação de serviços, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica da UEL nº 396/2022, contido no protocolo nº 19.428.806-9, que fundamenta juridicamente a possibilidade da realização da atividade técnica de plantão por docentes contratados em regime especial – CRES;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XIII, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Paraná de 1989, artigo 34º, inciso VII, que estabelece a duração da jornada normal de trabalho;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e regramentos para a realização da atividade técnica de plantão pelos docentes CRES;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1** A jornada de trabalho diária de atividade docente CRES não poderá exceder as 8 horas de duração do trabalho normal previstas na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal.

§ 1º Quando necessário, mediante autorização da chefia do respectivo Departamento de lotação do servidor docente CRES, com vistas à melhor distribuição das atividades, poderá ocorrer o acréscimo de até 2 horas a mais do que o estabelecido no *caput*, desde que não ultrapassem seu regime de trabalho semanal.



**PORTARIA PRORH nº 0066**

**19 JAN 2024**

§ 2º Compreende-se como dias letivos o período de segunda-feira a sábado, a fim de atender os calendários acadêmicos da graduação e das atividades dos programas de pós-graduação *stricto e lato sensu*, estabelecidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 3º O registro dos horários, no demonstrativo de atividades acadêmicas dos servidores docentes CRES, poderá ocorrer entre as 7h e 23h de segunda à sexta-feira e entre as 8h e 18h aos sábados, de acordo com a necessidade do Centro de Estudos.

§ 4º É obrigatória a realização de no mínimo 1 hora de descanso após a sexta hora de trabalho.

§ 5º Somente é possível a realização do registro do horário docente CRES entre as 22h e 23h quando o servidor docente estiver em atividade de aula.

§ 6º É obrigatória a realização de descanso de um período razoável, no mínimo, de 1 hora, entre uma jornada de trabalho de um dia para o outro dia (interjornada), guardadas as características da atividade e funcionamento da Unidade onde se realizam os plantões.

§ 7º É obrigatória a realização de descanso, no mínimo, de 1 hora, entre uma jornada de trabalho de atividade docente e atividade técnica de plantão, ou vice-versa.

§ 8º Os servidores docentes CRES que realizam atividade técnica de plantão, seja presencial ou sobreaviso, são administrativamente subordinados às normas e regulamentos próprios da Unidade onde se realizam os plantões.

§ 9º Fica preservada a subordinação acadêmica ao respectivo Departamento de lotação do servidor docente CRES.

**CAPÍTULO II**

**DAS REGRAS GERAIS PARA ATIVIDADE TÉCNICA DE  
PLANTÃO DOCENTE CRES**

**Art. 2** É caracterizada por atividade de plantão docente CRES a atividade técnica realizada pelo Professor de Ensino Superior, contratado em Regime Especial – CRES, das Instituições de Ensino Superior – IES, que realizarem plantões nas seguintes especialidades:

---

**PORTARIA PRORH nº 0066**

**19 JAN 2024**

- I - Farmacêutico;
- II - Farmacêutico-Bioquímico;
- III - Biomédico;
- IV - Cirurgião Dentista;
- V - Médico;
- VI - Médico Veterinário;
- VII - Fisioterapeuta;
- VIII - Enfermeiro.

**Art. 3** A atividade técnica de plantão docente CRES poderá ser realizada desde que comprovada o seu excepcional interesse público.

**Art. 4** A atividade de ensino é prioridade à atividade técnica de plantão, e o horário docente de aulas e outras atividades de ensino devem ser estabelecidas anteriormente à eventual adequação do profissional em escala de plantão.

**Parágrafo Único:** Os Departamentos, os Centros de Estudos e os Órgãos Suplementares da UEL, são responsáveis pela atuação conjunta a fim de impedir o exercício concomitante entre as atividades laborais por parte dos servidores docentes e pelo cumprimento dos intervalos estabelecidos.

**Art. 5** A atividade técnica de plantão do docente CRES terá a duração de 5 horas até no máximo 12 horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do regime de trabalho do servidor enquanto docente, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, sobreposição das atividades.

**Parágrafo Único:** É obrigatória a realização de um intervalo mínimo de 6 horas entre o término de um plantão presencial para o outro.

**Art. 6** O horário da atividade técnica de plantão realizado pelo servidor docente CRES não poderá ser objeto de compensação com a finalidade de integralizar sua carga horária docente semanal.

**Art. 7** O servidor docente CRES que possuir dois contratos poderá realizar a atividade técnica de plantão em somente um dos vínculos.

**Art. 8** A atividade técnica de plantão deve obedecer aos limites máximos de carga horária mensal total de 96 horas para o servidor docente CRES em Regime de Tempo Integral de 40 horas semanais, e de 120 horas ao docente CRES em Regime Parcial de 20 horas semanais.

**PORTARIA PRORH nº 0066**

**19 JAN 2024**

§ 1º Os plantões docentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no *caput*, independentemente do número de contratos, ou ainda, se os plantões forem presenciais ou em sobreaviso.

§ 2º O período-mês de apuração das situações enquadradas neste artigo compreenderá o dia 21 de cada mês até o dia 20 do mês subsequente.

§ 3º O servidor docente CRES deverá obedecer à escala prévia das Unidades onde se realizam os plantões, que não poderão, em hipótese alguma, descumprir o previsto no *caput*.

§ 4º O acompanhamento e o cumprimento do disposto neste artigo são de responsabilidade da chefia imediata da Unidade onde se realizam os plantões.

**Art. 9** A atividade técnica de plantão com registro de entrada e sem o registro de saída, ou vice-versa, não será considerada por falta de parâmetro para cálculo de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º Em casos excepcionais serão toleradas até 2 ocorrências no mês, mediante a apresentação de justificativa formal, emitida pelo Titular da Unidade onde se realizam os plantões, na qual será indicado o horário correto.

§ 2º O Titular da Unidade onde se realizam os plantões é corresponsável pela confirmação do horário não registrado e deverá, obrigatoriamente, verificar os registros e atendimentos realizados durante o plantão.

§ 3º A justificativa formal emitida pelo Titular da Unidade onde se realizam os plantões deverá ser realizada por meio de correspondência interna e encaminhada junto com a folha de registro de atividades.

**CAPÍTULO III**

**DO REGISTRO DA ATIVIDADE DOCENTE E DA ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO DOCENTE CRES**

**Art. 10** O registro das atividades acadêmicas dos servidores docentes CRES que realizam atividade técnica de plantão será feito no Sistema Eletrônico Integrado de Controle da Atividade Docente-Plantão (SICADP), que estará disponível para lançamentos durante o período compreendido entre o dia 21 de cada mês até o dia 23 do mês subsequente.



**PORTARIA PRORH nº 0066**

**19 JAN 2024**

§ 1º Os registros das atividades técnicas de plantão dos docentes CRES serão capturados pelo SICADP, que não admitirá horários concomitantes e impedirá a inserção de informações simultâneas.

§ 2º O SICADP vai gerar um relatório integrado das atividades acadêmicas e das atividades técnicas de plantão realizadas pelo servidor docente CRES, o qual deverá ser assinado pelo servidor docente e pela chefia imediata da Unidade onde se realizam a atividade técnica de plantão, como também assinado pela chefia do Departamento e pela Direção de Centro.

§ 3º Após o registro das atividades no SICADP, o Centro Estudos de lotação do servidor docente CRES deverá lançar, no sistema de Gestão de Pessoas da UEL, as ocorrências funcionais relacionadas a atividade docente, sendo que os Órgãos Suplementares da UEL onde os servidores docentes realizam a atividade técnica de plantão devem efetuar os lançamentos dos plantões realizados.

§ 4º Os lançamentos devem ser realizados de forma fidedigna aos registros no SICADP.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A ATIVIDADE TÉCNICA DE  
PLANTÃO DOCENTE CRES**

**Art. 11** A atividade técnica de plantão docente CRES somente será permitida em caráter suplementar e de forma secundária, em auxílio aos servidores Agentes Universitários do Órgão, assim como, suplementarmente, aos Professores Estatutários que realizam atividade técnica de plantão docente nesses locais.

**Art. 12** A atividade técnica de plantão docente CRES será permitida desde que esteja caracterizada para atuação em Escala de Plantões, em especialidades de saúde, tratando-se de atividades não acadêmicas, vinculadas diretamente a pacientes do Hospital Universitário - HU, Hospital Veterinário - HV e Clínica Odontológica Universitária - COU, em horário diferenciado da carga horária do regime de trabalho do docente.

**Art. 13** Os docentes CRES, somente poderão realizar a atividade técnica de plantão, mediante expressa autorização prévia da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, e para isso, a solicitação deverá ser motivada e encaminhada pela Unidade de Origem, a fim de atender o fluxograma (Anexo I), por meio dos formulários (Anexo II), contendo:



**PORTARIA PRORH nº 0066**

**19 JAN 2024**

- a) Solicitação por parte da Seção ou Divisão, com anuência da chefia imediata e Diretorias do HV, COU, Diretorias Clínica ou Enfermagem e Superintendente se HU;
- b) Indicação da inexistência de Agentes Universitários que possam realizar os plantões;
- c) Indicação de inexistência de docentes efetivos lotados nos departamentos dos Centros de Estudos interessados em fazer plantão;
- d) Apresentação da atividade docente mínima, para contratados em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, de 08 (oito) horas e 14 (quatorze) horas semanais de aula, e/ou 10 (dez) e 18 (dezoito) horas semanais de carga horária didática, em cursos de graduação e pós-graduação, mas nunca exclusivamente na pós-graduação, sob responsabilidade de controle pela Unidade concedente;
- e) Atendimento ao limite total máximo de 96 horas para o servidor docente CRES em Regime de Tempo Integral de 40 horas semanais, e de 120 horas ao docente CRES em Regime Parcial de 20 horas semanais, somadas as modalidades presenciais e sobreaviso;
- f) Indicação do período em que o docente ficará designado para realizar os plantões, com vistas a atender ao requisito de excepcionalidade da atividade;
- g) Aprovação do Conselho do Departamento de lotação do docente;
- h) Aprovação do Conselho de Centro de Estudo;
- i) Cumprimento dos trâmites processuais necessários e início somente após autorização da PRORH, sob pena de não pagamento de plantões realizados sem a devida autorização;
- j) Elaboração e assinatura de aditivo de contrato;
- k) Retorno do processo à Unidade de Origem para ciência e implantação de acordo com data de autorização.

**Art. 14** Para as autorizações mencionadas, todas as justificativas devem ser atendidas de forma assertiva, com as devidas comprovações no processo.

**Art. 15** É de responsabilidade das chefias dos Órgãos Suplementares da UEL, solicitantes, e dos Departamentos, as informações apresentadas nos processos.

**Art. 16** É de responsabilidade das chefias dos Órgãos Suplementares da UEL, solicitantes, o cumprimento dos prazos previstos para realização dos plantões técnicos docentes CRES, não sendo permitido, em hipótese alguma, o lançamento de pagamento pelos Órgãos nominados nesta Portaria, de plantões em período não previsto nas respectivas solicitações.



PORTARIA PRORH nº 0066

19 JAN 2024

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

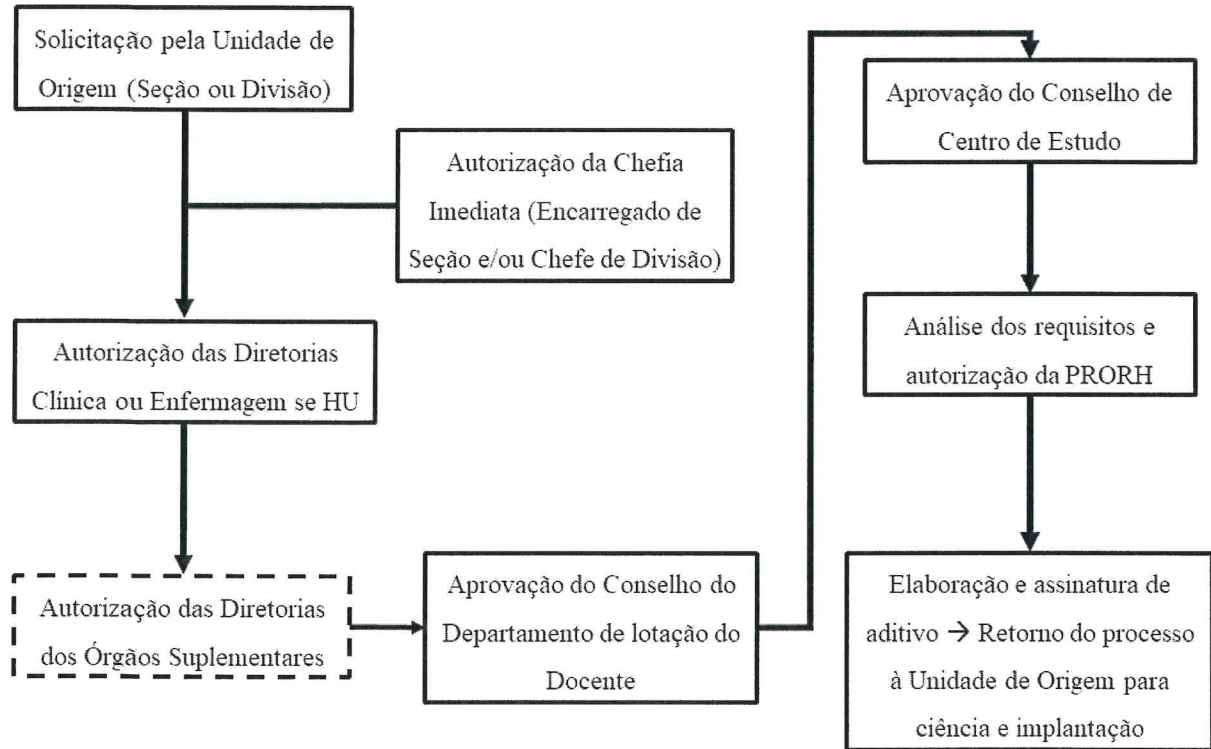
**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de janeiro de 2024, incumbindo às Unidades de realizarem as adequações necessárias para o integral cumprimento de suas disposições.

**Art. 18** Fica revogada a portaria PRORH nº 4365/2023, e as disposições em contrário.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL



### Anexo I – Fluxograma de Solicitação para realizar Atividade Técnica de Plantão Docente CRES







---

**Anexo II – Formulários de Solicitação e Indicação de Docentes para realizar  
Atividade Técnica de Plantão Docente CRES**

**SOLICITAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE  
PLANTÃO**

Unidade (Divisão ou Seção): \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Carga horária estimada por competência necessária para completar a escala de serviço: \_\_\_\_\_

Período em que será necessário que o(s) Docente(s) realize(m) a Atividade Técnica de Plantão:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que a solicitação se baseia na necessidade de suprir o atendimento na especialidade

\_\_\_\_\_, considerando a inexistência de profissional técnico

(Agente Universitário de nível Superior) para suprir a demanda da unidade (órgão, divisão ou seção)

\_\_\_\_\_.

---

Unidade (Divisão ou Seção) Requisitante  
Carimbo e assinatura

---

Diretor(a) Clínico(a) ou de Enfermagem, se HU  
Carimbo e assinatura

---

Diretor do Órgão Suplementar  
Carimbo e assinatura

**Observação:** Encaminhar solicitação ao Departamento para indicação de docente para desenvolver atividade técnica de plantão.



## INDICAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO

Centro de Estudo: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Conforme solicitado, indicamos o(a) docente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Chapa Funcional \_\_\_\_\_, contratado em Regime CRES, lotado no  
Departamento \_\_\_\_\_, Centro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para realizar Atividade Técnica de Plantão na  
Especialidade \_\_\_\_\_, considerando que não há no  
departamento docentes efetivos para realização da mesma no período solicitado, conforme aprovado  
pelo Conselho Departamental em reunião realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Declaramos expressamente que não haverá sobreposição de horários entre a "Atividade Técnica de Plantão Docente" e demais atividades de ensino (inclusive de "Atividade Docente-Assistencial"), conforme Art 5 e Art 13, letra d, da Portaria PRORH n° 0066/2024.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
Docente Indicado  
Carimbo e assinatura

Aprovado pelo Conselho de Centro em reunião realizada dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) do Centro  
Carimbo e assinatura

**Observação:** Caso mais de um docente seja indicado, preencher a página de INDICAÇÃO DE DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANTÃO para cada docente.